

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 003/2013

“Dispõe sobre a tabela própria de honorários dos serviços de tratamento psicológico continuado aos servidores beneficiários do plano de saúde e seus dependentes e dá outras providências”

O Superintendente do Funservir, no uso de suas atribuições legais conferidas em especial pelo artigo 24, X da Lei 2541/2005;

Considerando os inúmeros pedidos de tratamento continuado na especialidade da psicologia;

Considerando que os requerimentos de tratamento continuado são analisados caso a caso pela Diretoria Executiva do FUNSERVIR e pela Auditoria competente deste Plano de Saúde;

Resolve:

1- Os pedidos de tratamento psicológico continuado somente serão deferidos pelo período máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir do deferimento;

2- O requerente deverá comprovar a necessidade do tratamento através de atestado médico emitido por credenciado do Funservir, bem como laudo emitido pelo profissional da especialidade objeto de tratamento atestando o CID e o tempo previsto para o tratamento;

3- Findo o prazo mencionado no item 1 (um), deverá o requerente comprovar a necessidade de continuidade do tratamento mediante apresentação de laudo emitido pelo profissional da competente área;

4- A Tabela de Honorários praticada pelo FUNSERVIR para esta modalidade de tratamento continuado compreende os seguintes valores:

4.1 - Consulta inicial/avaliação: Tabela Vigente praticada pelo FUNSERVIR;

4.2 - Sessão individual de Tratamento Psicológico Continuado: Valor unitário equivalente a 50% (cinquenta) por cento da Tabela Vigente praticada pelo FUNSERVIR para consulta inicial.

5- Revogam-se as disposições em contrário.

6- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2013.

Publique-se.

Dê conhecimento aos servidores de todos os departamentos deste Plano de Saúde e aos profissionais credenciados, afixe-a no local de costume e publique-se através do sítio do Funservir.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú, em 07 de janeiro de 2013.

Jorge Feller

Superintendente